



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 123/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO Nº	00391-00022226/2017-25
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	COTURNICULTURA - Criação de codornas para recria, abate, postura, abatedouro e frigorificação, possuindo as seguintes estruturas: galpão de matrizes de 274 m², incubadora de 180 m², abatedouro de 152 m², fábrica de conservas de ovos de 86 m², galpão de recria 572m², galpão de postura de 482 m² .
INTERESSADO	Granja Coração de Leão LTDA ME
CNPJ	01.705.974/0001-33
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	SHVP, Rua 4b, Chácara 283 - Vicente Pires - Distrito Federal
COORDENADAS UTM	Fuso 22, Zona L, Longitude: 819318 m E, Latitude: 8249633 m S
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	SHVP, Rua 4b, Chácara 283 - Vicente Pires - Distrito Federal, CEP: 72.001-970
TELEFONE	
E-MAIL	granjacoracao.leao@gmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Em operação
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: SHVP, Rua 4b, Chácara 283 - Vicente Pires - Distrito Federal.
 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Fuso	23
Zona	L
Longitude	819318 m E
Latitude	8249633 m S

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Urbana de Expansão e Qualificação
 1.5. Região Hidrográfica: Rio Paraná
 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá
 1.7. Unidade Hidrográfica: Rio Riacho Fundo
 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Descrição da atividade e componentes: Coturnicultura (Criação de codornas para abate e postura, abatedouro, frigorificação). O empreendimento possui galpão de matrizes de 274 m², incubadora de 180 m², abatedouro de 152 m², fábrica de conservas de ovos de 86 m², galpão de recria 572m², galpão de postura de 482 m².
 2.2. Área da propriedade (ha): 1,48 ha.

3. ANÁLISE TÉCNICA

- 3.1. Foi feita a verificação e análise documental, tendo o interessado solicitado Licença de Operação, feito o recolhimento de pagamento de preço público, publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação. O interessado encontra-se em dia no que diz respeito ao uso de

recurso hídrico, conforme o despacho nº 102, de 11 de março de 2016, de com finalidade de **criação de animais**, com validade de 5 anos a contar da publicação do extrato de outorga.

3.2. O interessado fez a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR e fez a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.3. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim. O imóvel situa-se na Zona Urbana de Expansão e Qualificação, que segundo o seu Art. 75., inciso V, informa que uma das funções é consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos.

3.4. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Não. A informação que seria fornecida sobre o uso e ocupação do solo para a atividade requerida já é de conhecimento por este IBRAM/DF pelo fato de já estar descrita na Lei Complementar nº 803/2009 e Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019. Segundo consulta feita a Procuradoria Jurídica deste IBRAM/DF através do documento 18814340 entende-se após expedição da Manifestação 22511095 que, apesar de no processo de licenciamento ambiental ser obrigatória constar a certidão de uso e ocupação não pode-se exigir do administrado informação/documento que a própria Administração Pública tem acesso e capacidade de obter por ser emitido por órgão ou entidade do Poder Executivo Distrital.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): APA do Planalto Central.

3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?

Zonas Afetadas: Zona Urbana.

3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?

Sim. Segundo o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental a Zona Urbana será regida pelas normas definidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Plano Diretor de Planaltina (GO), Padre Bernardo e demais documentos legais de ordem urbanística, ambiental e fundiária, naquilo que couber.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.8. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se: Registrado no CAR 23536278 sob o número de registro DF-5300108-0EB6.C853.19C1.4C59.B7D4.6158.5E0C.9A85.

3.9. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: gás liquefeito de petróleo - GLP.

D. EFLUENTES

3.10. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? Sim.

3.11. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? Fossa séptica.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.12. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: restos de embalagens de uso na granja, como frascos de remédios, desinfetantes e suplementos.

3.13. Destinação das carcaças de animais mortos: composteira.

3.14. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: posto de coleta atendido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

3.15. Destinação das embalagens de produtos veterinários: empresa contratada fica responsável pela coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

3.16. Local de armazenamento da cama: existe uma sala para armazenamento das camas, com piso impermeabilizado e coberta por telhado.

3.17. Destinação da remoção da cama: cama usada no processo de compostagem.

3.18. A atividade faz uso de Composteira e Esterqueira? Sim, sendo 4 células destinadas a compostagem e 6 células destinadas a esterqueira

3.19. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? Sim.

3.20. Volume útil da Composteira (m³)? 27,0 m³.

3.21. Há fonte de carbono próxima à Composteira? Sim. Fica em uma sala a cama de frango utilizada na composteira

3.22. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? Sim.

3.23. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? Será comercializado para pequenos produtores rurais.

3.24. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? Posto de coleta atendido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

3.25. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? Sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.26. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? Não.

3.27. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados? Sim.

G. RECURSOS HÍDRICOS

- 3.28. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? Sim.
- 3.29. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? Possui outorga vigente comprovado, conforme despacho nº 102, de 11 de março de 2016, da Outorga de direito de uso de recurso hídrico por meio de 1(um) poço tubular com finalidade de **criação de animais**, com validade de 5 anos a contar da publicação do extrato de outorga.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

- 3.30. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? Não.
- 3.31. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? Não.
- 3.32. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? Não.
- 3.33. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? Não.

I. CONTROLE DE VETORES

- 3.34. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? Sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.35. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas condicionantes para a implantação do empreendimento:

1. Usar equipamento insensibilizador para atordoar as codornas no momento do abate para evitar sofrimento.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A propriedade possui esgotamento sanitário com uso de fossa séptica;
- 4.2. Há necessidade de manter o manejo adequado da composteira, conforme o que se segue:
- a. As carcaças devem ser **totalmente cobertas** com cama de codorna ou outra fonte de carbono. A camada de cama de codorna colocada sobre as carcaças deve ter de 20 a 30 cm de altura com o objetivo de encobrir totalmente a carcaça, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição, a aglomeração de insetos como moscas e dissipação de odores desagradáveis;
- b. As carcaças das aves mortas **não devem** ter contado direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20 cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes e comprometimento da estrutura da composteira;
- c. Manter fonte de carbono **próxima a composteira. Em local seco e abrigado da chuva**, com o intuito de facilitar a utilização da palha de arroz ou outra fonte de carbono durante o processo de compostagem de carcaças;
- d. O chorume coletado deverá ser o **mínimo possível** e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas poderá ser **reinserido** no processo de compostagem, servindo para umidificar as carcaças das aves;
- e. Caso a caixa coletora de chorume seja esgotada de acordo com a necessidade, o chorume produzido deverá ser reinserido na composteira, conforme citado no item anterior. Caso a produção de chorume seja exorbitante, a caixa coletora deverá ser esgotada por empresa especializada em limpeza de fossas, e os comprovantes de esgotamento devem ser anexados ao processo, com a finalidade de comprovar a ação tomada;
- f. Manejar os resíduos depositados na composteira de forma a evitar o extravasamento do chorume através das paredes para o solo. Recomenda-se o uso da técnica prevista em: <de PAIVA, D. P. "Guia para operar uma compostagem de aves mortas." Embrapa Suínos e Aves-Folhetos/Folhetos/Cartilhas (INFOTECA-E).>

4.3.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório;
- 5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado satisfatório;
- 5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de Licença de Operação para Atividade de **COTURNICULTURA - Criação de codornas para cria, recria, postura, abatedouro e frigorificação, possuindo as seguintes estruturas: galpão de matrizes de 274 m², incubadora de 180 m², abatedouro de 152 m², fábrica de conservas de ovos de 86 m², galpão de recria 572m², galpão de postura de 482 m²;**

- 5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: **8 anos**.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989;
3. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
4. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
5. Adotar boas praticas ambientais no que diz respeito ao bem estar animal, fazendo sempre a insensibilização no momento do abate das codornas. Tal medida tem por finalidade de evitar o sofrimento do animal.

6. Encaminhar os materiais de uso veterinário utilizados para empresa especializada, para que possa ser dada a destinação correta e apresentar comprovante de recolhimento a cada 2 anos;
7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
9. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
10. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
11. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
13. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental, Plano de Controle Ambiental e Plano de Gerenciamento Ambiental para o caso de óbito em massa de aves, conforme apresentado a este Instituto;
14. Apresentar, a cada 2 anos, as notas/certificados de prestação de serviço de empresa especializada no controle de roedores e dípteros;
15. Apresentar, a cada 2 anos, comprovantes de esgotamento sanitário realizado por empresa especializada em limpeza de fossa e autorizada pela CAESB;
16. Manejar corretamente a composteira conforme item 4.2 a, b, c, d, e e f, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
17. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores, aves, cães etc;
18. As caixas coletoras de chorume devem possuir estrutura impermeável, tampa e seu nível sempre deve estar acima do solo de modo a minimizar a contribuição de águas pluviais;
19. Manejar as águas pluviais de maneira adequada, providenciando a manutenção de mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

É o parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/06/2019, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23167349** código CRC= **AAD53A92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF